

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

PROCESSO 013-2024 – EDITAL – 003/2024 - cirenor_rp003_2024

ULISSES CECCHIN, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO e CORRELATOS (ANEXO I) – **com 366 itens**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **25/06/2024**, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

1.1. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8:59 horas do mesmo dia.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Rua 14 de Julho, nº 458, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: contato@cirenor.rs.gov.br ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços, resultantes das propostas de empresa(s) que ofereçam o menor custo, com fornecimento parcelado, objetivando a aquisição de **MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO e CORRELATOS** (Anexo I), para os municípios consorciados ao CIRENOR, conforme descrição constante no respectivo Anexo.

3.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

3.4. O CIRENOR é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e administração da ata de registro de preços deste procedimento licitatório.

3.5 Serão aceitos apenas medicamentos referência, genéricos e similares.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.

5.2 Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedor – SICAF**.

5.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7. Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas sob processo de falência e concordata;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado;
- h) **Empresas em atraso com o CIRENOR na entrega de medicamentos em editais anteriores.**

5.8 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.8.1.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.8.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.8.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.8.1.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco

por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

5.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

5.10.4 Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

5.10.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

5.10.6. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5.11. – A participação de estabelecimento de manipulação, deve ser observado o regrado pela Portaria 2814/1998 do Ministério da Saúde, bem como o determinado nas Resoluções da ANVISA.

5.12 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas

6.3 Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar previamente, mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

6.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.5. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.3**.

7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da referida documentação.

7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 04 (**quatro**) **dígitos** após a vírgula;
- b) Marca (Laboratório) e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 10 (dez) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;
- f) Prazo de validade dos materiais licitados de no mínimo 12 meses a contar da entrega. **NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM PRAZO INFERIOR.** Produtos entregues em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.
- g) Na proposta, a empresa deverá preencher uma coluna com “quantitativo por embalagem”, para que o CIRENOR possa efetuar pedido de acordo com a quantia certa que a empresa entrega por embalagem do produto.

7.6. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

8.3. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

8.5 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.17.2 empresas brasileiras;

8.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023](#).

9.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1 contiver vícios insanáveis;

9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser inclusos na plataforma, bem como encaminhados em meio físico para a sede do CIRENOR em até 5 (cinco dias) dias, quais sejam:

10.1.1 Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Cédula de identidade dos sócios;
- III. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

- III. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- VII. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- IX. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

10.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de até 04 (quatro) dias úteis após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:

- I. Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF
- II. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação,
- III. Balanço patrimonial correspondente ao último exercício financeiro, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Titular, sócio ou responsável pela empresa, na forma da Lei, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e fechamento do respectivo Livro Diário, de modo a comprovar o registro do respectivo livro na Junta Comercial;
- IV. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;
- V. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto

Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

VI. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

10.1.5. Documentos pertinentes a Qualificação Técnica:

- I. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Vigilância Sanitária – ANVISA/MS;
- II. Autorização Especial de Funcionamento, para medicamentos da Portaria nº 344/98;
- III. Comprovação de Registro do(s) Produto(s) ou Certificados de Isonção correspondente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **indicando no registro apresentado o item que corresponder ao produto ofertado.**

IV. Atestado que a empresa está com as entregas de medicamentos em dia junto ao CIRENOR. **Esse documento poderá ser solicitado junto ao CIRENOR por e-mail o qual será enviado digitalizado** (Documento específico para empresas que estão com contrato em vigor junto ao CIRENOR, regrado pela Resolução 003/2021 disponível no <https://www.cirenor.rs.gov.br/editais/01-03-21-144737-resoluon003-2021-estabelecriterioparaparticiparemlicitao.pdf>).

10.1.5.1. A autorização de que trata o item III poderá ser enviada junto com a proposta, somente dos itens vencedores.

10.2. - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação e juntados no sistema deverão ser apresentados em via original ou por cópia junto a sede do CIRENOR, em até 5 dias após a habilitação.

10.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para(Lei 14.133/21, art. 64):

10.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverão ser enviados pelo sistema em até 2 duas horas a contar

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

da solicitação, bem como deverão ser apresentados em meio físico em via original ou por cópia junto a sede do CIRENOR, em até 5 dias após a habilitação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14 DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

14.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

14.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviço.

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

14.5. O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos que possam embasar o pedido.

14.6. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

14.7. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

14.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.8.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

14.8.1.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

14.9. Os pedidos de realinhamento de preço não abrangerão os produtos que já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR e estiverem pendentes de entrega por parte da contratada.

14.10. Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado no preço inicialmente contratado.

14.11. A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cirenor.rs.gov.br.

15.11 Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

16.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

17. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

17.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

17.2. A ata/contrato será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura, ou ainda, via e-mail para assinatura eletrônica do contrato.

17.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

18. DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue na sede do CIRENOR na Rua 14 de julho 458 na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez)** dias consecutivos, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR. Poderá o CIRENOR informar a entrega em outro local caso o consórcio mude de endereço sua sede, sendo esse mantido no município de Sananduva – RS.

18.2. Os medicamentos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaça, às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

18.3. O prazo de entrega é de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no presente Edital.

18.4. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

18.5. Os medicamentos deverão ser entregues em condições de guarda, armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

18.6. Deverá constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número dos lotes de cada medicamento, suas quantidades e valores.

18.7. Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos medicamentos, estes deverão ser substituídos imediatamente pela contratada às suas expensas.

18.8. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses.

18.8.1 – Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

18.9. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundarias e/ou primarias a expressão: “**PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO**”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

18.10. A empresa não poderá solicitar cancelamento ou reequilíbrio financeiro do item antes de fornecer os produtos referentes a primeira ordem de compra emitida pelo consórcio sob pena de aplicação das sanções cabíveis..

18.11. Em caso de troca de marca do produto cotado inicialmente, deve ser feita solicitação expressa e formal ao e-mail contato@cirenor.rs.gov.br para análise prévia do

BPF e Registro do respectivo produto. A troca de marca só poderá ser realizada conforme categoria regulatória da ANVISA (genérico por genérico, referência por referência).

18.12. Em caso de produto entregue de forma divergente do solicitado na ordem de compra a empresa deverá retirá-lo em 5 (cinco) dias após solicitação do CIRENOR.

18.13. Entregar as caixas completas, com as etiquetas originais do laboratório, com descrição, lotes e validades dos medicamentos visíveis. E as caixas com frações de medicamentos devem ser identificadas com o que consta na mesma.

18.14. As caixas de ampolas devem vir acondicionadas e identificadas em caixas que contém somente ampolas, não devendo conter outras formas farmacêuticas.

18.15. As etiquetas da transportadora e/ou fornecedor não devem estar sobrepostas nas etiquetas originais dos laboratórios impedindo a visibilidade da descrição, dos lotes e validades dos medicamentos.

18.16. As defesas das comunicações de irregularidades devem ser apresentadas em documentação formal datada e carimbada. A empresa deve manifestar-se mesmo que os itens comunicados já tenham sido faturados.

18.17. A empresa deve confirmar o recebimento da comunicação de irregularidade, não confirmado será considerado como recebido.

18.18. A empresa deve certificar-se se o Consórcio recebeu a defesa, a qual deve ser enviada exclusivamente para o e-mail: contato@cirenor.rs.gov.br

18.19. Os prazos de entrega dos medicamentos são contados a partir do dia do envio da ordem de compra para a empresa, a mesma deve confirmar o recebimento do mesmo, caso contrário, se dá como recebido.

18.20. É obrigatório o número da ordem de compra, número do edital, e número do ato/contrato nas notas fiscais.

18.21. Quanto a trocas de itens vencidos, a empresa tem 5 (cinco) dias para reposição dos medicamentos, a partir do informe de troca.

18.22. A entrega dos itens solicitados na ordem de compra poderá ser feita de forma fracionada em no máximo 3 entregas, respeitando o prazo máximo de 10 dias.

18.23. O prazo de validade do registro é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5 deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;

19.1.6 fraudar a licitação

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.8 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.9 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.10 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

19.5 A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo

Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

19.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

19.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para contato@cirenor.rs.gov.br.

20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

21.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

21.3. **Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue COMPLETAMENTE, ou seja sem nenhuma pendência de entrega de itens**

21.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: Reduzido 363 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

23. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

23.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

23.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

23.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

23.2. Cancelamento:

23.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

23.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

23.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

23.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

23.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

23.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

23.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

23.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

23.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10 É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.12 Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

24.13. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

24.13.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03(três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

24.13.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

24.13.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

24.13.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

24.14. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

24.15. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

24.16. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

24.17. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

24.18. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.19. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Especificação do Objeto.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.

24.20. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

24.21. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 12 de junho de 2024.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

Os medicamentos para uso humano a serem adquiridos através da presente licitação conforme registro de preços, bem como a quantidade estimada a ser utilizada pelo CIRENOR para cada item, será a seguinte:

ITEM	NOME	QUANTIDADE	UNIDADE
1	FERROMALTOSE = FERRO III POLIMALTOSADO SOL. ORAL 50 MG/ML FRASCO 30 ML - 101376	462	FR
2	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL POMADA BISNAGA 30 GR - 101296	220	BNG
3	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO - 100138	325.050	COM
4	FITOMENADIONA 10 MG/ML AMPOLA DE 1 ML - 100775	1.980	AMP
5	FLUCONAZOL 150 MG - DOSE UNITARIA 1 COMP. POR BLISTER CAPSULA - 100140	80.740	CP
6	FLUMAZENIL 0,1 MG/ ML CX. C/ 5 AMPOL. DE 5 ML - 102265	55	CX
7	FLUNARIZINA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO - 100644	54.780	COM
8	FLUNITRAZEPAM 1 MG COMPRIMIDO - 101611	9.900	COM
9	FLUOCINOLONA (ACETONIDO)+POLIMIXINA-B+NEOMICINA+LIDOCAINA SOL.OTOL.FCO CT-GTS C/ 5ML FRASCO - 101150	1.766	FR
10	FLUORMETOLONA 1 MG/ML SUSP OFT FRASCO - 103249	11	FR
11	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA - 100141	1.559.800	CP
12	FLUOXETINA 20 MG/ML GOTAS 20 ML FRASCO - 102482	515	FR
13	FLURAZEPAM 30 MG COMPRIMIDO - 101636	11.440	COM
14	FLUTICASONA FUROATO 27,5 MCG/DOSE SPRAY NASAL FRASCO C/ 120 DOSES - 102761	5.874	FR
15	FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 100MCG PO P/ INALACAO CX C/ 60CP + INALADOR CAPSULA - 102538	2.596	CP
16	FORMOTEROL 6MCG + BUDESONIDA 200 MCG PO P/ INALACAO CX C/ 60CP + INALADOR CAPSULA - 102539	660	CP
17	FORMOTEROL 12 MG + BUDESONIDA 400 MG PO P/INALACAO CX C/ 60 CAP + INALADOR CAPSULA - 102710	119.955	CP
18	FOSFATO DE SODIO DIBASICO 0,06 G + FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 0,16G SOL RETAL 133ML - 103599	110	FR
19	FOSFOMICINA TROMETOMOL 5,631 G SACHES UNIDADE - 103312	3.850	UND

20	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12MCG+PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG 60 CAPSULAS - PO PARA INALACAO+INALADOR CAPSULA - 103414	330	CP
21	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO - 100052	693.000	COM
22	FUROSEMIDA 10 MG/ML 2 ML AMPOLA - 100491	5.632	AMP
23	GABAPENTINA 300 MG CAPSULA - 100280	31.350	CP
24	GABAPENTINA 400 MG CAPSULA - 100281	660	CP
25	GEL LUBRIFICANTE SACHE - 103410	17.050	SCH
26	GENTAMICINA 5 MG/ML SOL. OFT. FRASCO CONTA GOTAS 5 ML - 100562	737	FR
27	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO - 100053	130.680	COM
28	GLICERINA ENEMA 120 MG 120 ML FRASCO - 101663	1.155	FR
29	GLICERINA SUPOSITORIO 72 MG (ADULTO) UNIDADE - 101898	451	UND
30	GLICERINA SUPOSITORIO 1,44 G INFANTIL UNIDADE - 101905	429	UND
31	GLICINATO FERRICO 131,580 MG/ML + ASSOC GOTAS 30 ML FRASCO - 103131	495	FR
32	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO - 102431	188.650	COM
33	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA - 102580	39.600	COM
34	GLICOSAMINA (SULFATO) 1,5 G + CONDROITINA (SULFATO) 1,2 G PO ENVELOPE - 101525	35.640	ENV
35	GLICOSAMINA (SULFATO) 500 MG + CONDROITINA (SULFATO) 400 MG CAPSULA - 101540	3.410	CP
36	GLICOSE 25 % EV 10 ML AMPOLA - 103291	825	AMP
37	GLICOSE 50% SOL. INJ. EV 10ML AMPOLA - 103605	440	AMP
38	GLICOSE HIPERTONICA 50% 20 ML AMPOLA - 100489	3.135	AMP
39	GLIMEPIRIDA 2 MG COMPRIMIDO - 101015	39.050	COM
40	GLIMEPIRIDA 4 MG COMPRIMIDO - 101690	64.350	COM
41	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO - 100088	243.430	COM
42	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO - 100495	38.830	COM
43	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML - 101174	1.837	FR
44	HALOPERIDOL 5 MG/ML INJET. AMPOLA 1 ML - 101691	1.562	AMP
45	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML INJ 1 ML AMPOLA - 103159	7.766	AMP
46	HEDERA HELIX EXTRATO SECO 7 MG/ML XAROPE 100 ML FRASCO - 102413	990	FR
47	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10 MG COMPRIMIDO - 103102	212.300	COM
48	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5 MG COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA - 103225	165	COM

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

49	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL - 103416	935	COM
50	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML IV - 4ML - AMPOLA 103594	55	AMP
51	HEPARINA 5.000 UI/ML SUINA AMPOLA 5 ML FRASCO AMPOLA - 100534	330	FR
52	HEPARINA 5000 UI/ SUINA 0,25 ML SUB CUTANEA AMPOLA - 102262	1.276	AMP
53	HIDRALAZINA 20MG/ML - INJETAVEL - AMP - 103301	165	AMP
54	HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO - 103419	11.000	COM
55	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO - 100054	314.600	COM
56	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG COMPRIMIDO - 100055	378.400	COM
57	HIDROCORTISONA 100 MG FRASCO AMPOLA - 100492	2.200	FAM
58	HIDROCORTISONA 500 MG PO SOL INJ AMPOLA - 100493	9.130	AMP
59	HIDROCORTISONA + POLIMIXINA-B + NEOMICINA (10 MG + 10.000 UI + 5 MG P/ML) FRASCO 10 ML - 101341	3.333	FR
60	HIDROCORTISONA 10 MG/ML (1%) POMADA 15G TUBO - 101500	913	TUB
61	HIDROX. DE ALUMINIO 400 MG + HIDROX. DE MAGNESIO 400 MG/5 ML + SIMETICONA FRASCO 240 ML - 100588	5.500	FR
62	HIDROXICLOROQUINA 400 MG SULFATO COMPRIMIDO - 100287	6.380	COM
63	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO 150 ML FRASCO - 100056	5.500	FR
64	HIDROXIDO ALUMIN 60 MG/ML + MAGNESIO 40 MG/ML SUSP. ORAL 100 ML FRASCO - 101899	2.475	FR
65	HIDROXIQUINOLINA 0,4 MG/ML + TROLAMINA 140 MG/ML SOLUCAO OTOLOGICA FRASCO C/ 8 ML - 102749	1.980	FR
66	HIDROXIZINA 2 MG/ML FRASCO 120ML - 100895	660	FR
67	HIDROXIZINA 25 MG COMPRIMIDO - 102149	11.880	COM
68	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO - 100057	696.300	COM
69	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO - 100498	41.250	COM
70	IBUPROFENO 50 MG/ML FRASCO 30 ML - 101377	8.250	FR
71	IBUPROFENO 100 MG/ML GTS FRASCO 20 ML - 102553	26.840	FR
72	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO - 100497	322.520	COM
73	INDAPAMIDA 1,5 MG DRAGEAS - 101644	5.500	DRG
74	INSULINA NPH HUMANA 100 UI/ML FRASCO 10 ML - 102190	2.915	FR
75	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML FRASCO 10 ML - 100150	825	AMP
76	ODOPOVINA (SABONETE) 50 G UNIDADE - 103305	116	UND
77	IPRATROPIO 0,25 MG/ML SOL P/ INAL. FRASCO 20 ML - 100552	9.020	FR
78	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG COMPRIMIDO - 102366	36.300	COM
79	ISOSSORBIDA, DINITRATO SL 5 MG COMPRIMIDO - 100558	11.165	COM

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

80	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO - 100651	70.400	COM
81	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG COMPRIMIDO - 100652	13.970	COM
82	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA - 100152	58.795	CP
83	IVABRADINA 5 MG COMPRIMIDO - 102951	550	COM
84	IVABRADINA 7,5 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - COM - 102952	660	COM
85	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO - 100153	61.270	COM
86	LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS LIOFILIZADO 200 MILHOES CAPSULA - 103339	1.100	CP
87	LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML FRASCO 120 ML - 100154	18.590	FR
88	LAMOTRIGINA 100 MG COMPRIMIDO - 100318	126.830	COM
89	LAMOTRIGINA 25 MG COMPRIMIDO - 102248	330	COM
90	LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO - 103117	31.900	COM
91	LEFLUNOMIDA 20 MG COMPRIMIDO - 100320	330	COM
92	LERCANIDIPINO 10 MG COMPRIMIDO - 101630	880	COM
93	LEVANLODIPINO BESILATO 2,5 MG COMPRIMIDO - 102955	3.080	COM
94	LEVOCETIRIZINA 5MG COMPRIMIDO - 103409	19.800	COM
95	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG CAPSULAS DE LIBERACAO PROLONGADA - 100324	20.900	CP
96	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDO - 102908	69.300	COM
97	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG COMPRIMIDO - 100325	259.600	COM
98	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG COMPRIMIDO - 100327	62.700	COM
99	LEVODROPROPIZINA 6 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - 102361	385	FR
100	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO - 101580	39.765	COM
101	LEVOMEPRMAZINA 25 MG COMPRIMIDO - 100569	41.800	COM
102	LEVOMEPRMAZINA 100 MG COMPRIMIDO - 100609	58.355	COM
103	LEVOMEPRMAZINA (MALEATO) SOL. ORAL 4% (40 MG/ML) 20 ML FRASCO - 101914	33	FR
104	LEVONORGESTREL 0,10 MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG (CART 21 COMP) COMPRIMIDO - 103281	22.275	COM
105	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO - 100328	636.900	COM
106	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO - 100329	724.900	COM
107	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO - 100330	441.100	COM
108	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG COMPRIMIDO - 100331	2.200	COM
109	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG COMPRIMIDO - 100896	331.100	COM
110	LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG COMPRIMIDO - 101851	9.350	COM
111	LEVOTIROXINA SODICA 88 MCG COMPRIMIDO - 103174	32.560	COM

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

112	LEVOTIROXINA SODICA 112 MCG COMPRIMIDO - 103175	33.770	COM
113	LIDOCAINA GELEIA 2% 30 G BISNAGA - 100523	5.797	BNG
114	LIDOCAINA 2% INJET S/ VASO FRASCO 20 ML - 100524	2.486	FR
115	LIDOCAINA 2% SOL INJET C/VASO - FRASCO 20 ML - 101389	3.960	FR
116	LIDOCAINA 2% SEM VASO AMPOLA 5 ML - 103229	4.785	AMP
117	LINAGLIPTINA 5 MG COMPRIMIDO - 103227	23.980	COM
118	LISINOPRIL 10 MG COMPRIMIDO - 103193	12.320	COM
119	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO - 102148	20.460	COM
120	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO - 100912	445.500	COM
121	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO C/ 100 ML - 101190	14.102	FR
122	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO - 101209	79.750	COM
123	LOSARTANA 100 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO - 101535	13.750	COM
124	LOSARTANA POTASSICA 50 MG COMPRIMIDO - 102223	546.700	COM
125	LOSARTANA POTASSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO - 102416	44.000	COM
126	LUTEINA 10MG + ZEAXANTINA 2MG + VIT. C + VIT. E + ZINCO + COBRE CAPSULA - 103246	1.100	CP
127	LUTEINA ENRIQUECIDA COM VIT C, E, SELENIO E ZINCO COMPRIMIDO - 103210	550	COM
128	MACROGOL 3350 + BICARBONATO SODICO + CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO - 13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G + 0,0466 G SACHES - 102726	770	SCH
129	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML FRASCO 100 ML - 103306	12.320	FR
130	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50 MG COMPRIMIDO - 103362	1.760	COM
131	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG COMPRIMIDO - 103413	880	COM
132	MEBENDAZOL 20 MG/ML FRASCO C/ 30ML - 100060	2.805	FR
133	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO - 100085	4.862	COM
134	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML AMPOLA 1ML FRASCO AMPOLA - 100540	935	AMP
135	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO - 101947	99.000	COM
136	MELOXICAM 15 MG/1,5 ML IM AMPOLA - 103230	110	AMP
137	MEMANTINA 20MG/ML - SOL ORAL - 30ML - FRASCO - 103585	55	FR
138	MESILATO DE DOXASOZINA + FINASTERIDA 2MG/5MG CAPSULA - 103332	11.330	CP
139	MESILATODIHIIDROERGO + DIPIRONA + CAFEINA 1MG/350MG/100MG COMPRIMIDO - 103132	5.500	COM
140	METFORMINA 850 MG COMPRIMIDO - 100061	228.800	COM

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

141	METFORMINA 500 MG COMPRIMIDO - 100091	108.900	COM
142	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO - 100062	166.320	COM
143	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO - 100063	43.450	COM
144	METILFENIDATO CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO - 100159	77.110	COM
145	METILFENIDATO 40 MG CAPS LIBER. CONTROLADA CAPSULA - 102522	1.265	CP
146	METILFENIDATO 18 MG COMPRIMIDO LIB. PROLONGADA - 103251	17.600	COM
147	METOCLOPRAMIDA 10 MG BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - 100064	149.600	COM
148	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4 MG/ML C/ 10 ML FRASCO - 100065	4.840	FR
149	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 10 MG/ 2ML AMPOLA - 100521	9.130	AMP
150	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO - 100564	903.100	COM
151	METOPROLOL TARTARATO 100 MG COMPRIMIDO - 101238	127.050	COM
152	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO - 101337	217.360	COM
153	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO - 102365	301.400	COM
154	METOPROLOL TARTARATO AMPOLA INJETAVEL 1MG/ML 5 ML - 102469	220	AMP
155	METOTREXATO 2,5 MG COMPRIMIDO - 102269	25.630	COM
156	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO - 100066	129.030	COM
157	METRONIDAZOL 100 MG/G CR VAGINAL 50G COM APLICADOR BISNAGA - 101235	6.342	BNG
158	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO - 101243	107.360	COM
159	METRONIDAZOL 500 MG/100ML INJETAVEL AMPOLA - 103295	440	AMP
160	MICONAZOL NITRATO 2% (20MG/G) CREME DERMATOLOGICO 28G BISNAGA - 103149	5.500	BNG
161	MICONAZOL CREME VAGINAL C/ 80 GR 20 MG/ GR TUBO - 100610	5.775	TUB
162	MIDAZOLAM 1 MG/ML INJET AMPOLA 5ML - 101083	935	AMP
163	MIKANIA GLOMERATA S. 35 MG/ML (GUACO - XAROPE) FRASCO 120 ML - 102196	10.560	FR
164	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO - 101751	93.500	COM
165	MONTELUCASTE SODICO COMPRIMIDO MASTIGAVEL 5 MG - 100163	11.000	COM
166	MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG COMPRIMIDO - 103369	5.500	COM
167	MORFINA SOL. INJET 10 MG/ ML AMPOLA - 100353	2.530	AMP
168	MORFINA SOL. ORAL 10 MG/ML FRASCO 60 ML - 100354	55	FR
169	MUPIROCINA POMADA 20MG/G BISNAGA 15 GR. - 102750	55	BNG
170	NALTREXONA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDOS - 101610	94.380	COM

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

171	NAPROXENO 500 MG CAPSULAS - 101897	28.600	CP
172	NEBIVOLOL 5 MG COMPRIMIDO - 102488	11.550	COM
173	NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG/G + 250 UI/G 10G TUBO - 100502	25.850	TUB
174	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO - 100505	60.060	COM
175	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO - 100586	31.405	COM
176	NIMESULIDA 100 MG BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - 101008	529.650	COM
177	NIMESULIDA 50 MG/ML FRASCO 15 ML - 101149	4.455	FR
178	NIMODIPINO 30 MG COMPRIMIDO - 103118	2.200	COM
179	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL TUBO C/60 GR + APLICADOR TUBO - 100567	9.213	TUB
180	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSP ORAL FRASCO 50 ML - 100568	8.118	FR
181	NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200 MG/G POMADA 60 GR. BISNAGA - 102769	7.447	BNG
182	NITAZOXANIDA 20 MG/ML PO P/ SUSP. ORAL FRASCO 45 ML - 102765	1.821	FR
183	NITAZOXANIDA 500 MG COMPRIMIDO - 103337	2.200	COM
184	NITRATO DE TIAMINA+CLOR. DE PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 100MG+100MG+ 5.000MCG DRAGEA - 103352	4.400	DRG
185	NITRENDIPINO 10 MG COMPRIMIDO - 102321	11.000	COM
186	NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULAS - 100571	155.100	CP
187	NITROGLICERINA 50 MG/ 10 ML AMPOLA - 101760	55	AMP
188	NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML IV 2ML AMPOLA - 103600	55	AMP
189	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO - 100572	71.060	COM
190	NORTRIPTILINA 50 MG CAPSULA - 101210	29.700	CP
191	NORTRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO - 101912	150.590	COM
192	NORTRIPTILINA 75 MG COMPRIMIDO - 101913	27.500	COM
193	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO - 100359	125.070	COM
194	OLANZAPINA 10 MG COMPRIMIDO - 100360	37.620	COM
195	OLANZAPINA 2,5 MG COMPRIMIDO - 102379	13.145	COM
196	OLEO MINERAL 100 ML FRASCO - 100624	8.910	FR
197	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO - 103252	550	COM
198	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG COMPRIMIDO - 103350	1.320	COM
199	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROXICLOROTIAZIDA 20 + 12,5 MG COMPRIMIDO - 103351	6.050	COM

200	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA BLISTER COM 07 OU 14 CAPSULA - 100165	2.167.000	CP
201	OMEPRAZOL 40 MG/ML PO LIOF. + DILUENTE AMPOLA 10 ML FRASCO AMPOLA - 102195	3.355	FAM
202	OMEPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO - 103244	71.500	COM
203	ONDANSETRONA SOL. INJET 4 MG/2 ML AMPOLA - 101628	4.235	AMP
204	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO - 102755	57.200	COM
205	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO - 102756	59.290	COM
206	OXCARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 6% (60MG/ML)100 ML FRASCO - 101910	110	FR
207	OXCARBAMAZEPINA 600 MG COMPRIMIDO - 102115	330	COM
208	OXCARBAMAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO - 102323	58.080	COM
209	OXIBUTININA 5 MG COMPRIMIDO - 103346	32.120	COM
210	PALMITATO RETINOL 1000 UI/G + COLECALCIFEROL 400 UI/G + OXIDO DE ZINCO 100 MG/G POMADA 45 GR BISNAGA - 103344	330	BNG
211	PANTOPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO - 101596	175.230	COM
212	PANTOPRAZOL 20 MG COMPRIMIDO - 102977	34.430	COM
213	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO - 100071	674.300	COM
214	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO - 100548	282.700	COM
215	PARACETAMOL 200 MG/ML FRASCO 15 ML - 100595	25.520	FR
216	PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG+CARISOPRODOL 125 MG+DICLOFENACO SODICO 50 MG COMPRIMIDO - 100898	58.300	COM
217	PARACETAMOL 100MG/ML 15 ML FRASCO - 103387	110	FR
218	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO - 101011	462.550	COM
219	PAROXETINA 25MG - 103184	330	COM
220	PASSIFLORA INCARNATA 35 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML - 103150	4.521	FR
221	PASSIFLORA INCARNATA (MARACUJA) 182,93 MG CAPSULA - 103269	38.500	CP
222	PASTA D`AGUA POMADA 100 GR FRASCO - 101900	1.375	FR
223	PERINDOPRIL ARGININA 10 MG COMPRIMIDO - 103380	2.200	COM
224	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG COMPRIMIDO - 103125	15.070	COM
225	PERMETRINA (10MG/ML) 1 % LOCAO C/ 60 ML FRASCO - 100508	4.972	FR
226	PERMETRINA (50MG/ML) 5 % LOCAO C/ 60 ML FRASCO - 102070	4.334	FR
227	PETIDINA 50 MG/ ML AMPOLA 2 ML - 100518	330	AMP
228	PIRIDOSTIGMINA 60 MG COMPRIMIDO - 100170	22.715	COM
229	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO - 101241	2.310	COM
230	PIROXICAM 20 MG COMPRIMIDO - 102117	17.710	COM
231	PLANTAGO OVATA 3,5 MG SACHES 5 MG ENVELOPE - 101584	8.690	ENV

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

232	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5MG/G POMADA BISNAGA - 103294	165	BNG
233	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B COMPRIMIDO REVESTIDO - 100587	581.900	COM
234	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B INJET. AMPOLA 2 ML - 101374	9.570	AMP
235	POLIVITAMINICO DE A A ZINCO COMPRIMIDO - 102307	39.600	COM
236	POLIVITAMINICO SEM MINERAIS SOLUCAO INJ 10ML (TIPO FRUTOVITAM) AMPOLA - 103188	4.235	AMP
237	POLIVITAMINICO + MINERAIS (A A ZN) SOL ORAL 120ML FRASCO - 103194	165	FR
238	PRAMIPEXOL 0,125 MG COMPRIMIDO - 100366	29.700	COM
239	PREDNISOLONA (Fosfato) 3 MG /ML - SOLUCAO ORAL FRASCO C/ 100 ML - 100509	10.395	FR
240	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL ORAL FRASCO COM 60 ML - 101246	8.635	FR
241	PREDNISONA 20 MG BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - 100072	308.000	COM
242	PREDNISONA 5 MG (SULCADO) BLISTER COM ATE 10 COMPRIMIDOS - 100073	154.000	COM
243	PREGABALINA 75 MG CAPS - 102378	254.600	CP
244	PREGABALINA 150 MG CAPS - 102544	32.120	CP
245	PRIMIDONA 250 MG COMPRIMIDO - 103119	1.650	COM
246	PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA 200MG CAPSULA - 103581	22.330	CP
247	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO - 100074	99.220	COM
248	PROMETAZINA - 25 MG/ML AMPOLA 2 ML - 100525	4.950	AMP
249	PROPAFENONA 300 MG COMPRIMIDO - 102236	49.445	COM
250	PROPATILNITRATO 10 MG SUBLINGUAL COMPRIMIDO - 101614	13.200	COM
251	PROPILTURACILA 100 MG COMPRIMIDO - 100171	2.200	COM
252	PROPOFOL 10 MG/ML AMPOLA 20 ML - 102804	100	AMP
253	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO - 100075	101.200	COM
254	PROPRANOLOL 80 MG COMPRIMIDO - 100532	26.400	COM
255	PROTETOR SOLAR FPS 30 120 ML FRASCO - 102567	2.101	FR
256	QUETIAPINA 25 MG COMPRIMIDO - 100373	210.100	COM
257	QUETIAPINA 100 MG COMPRIMIDO - 100374	145.750	COM
258	QUETIAPINA HEMIFUMARATO 50MG LIBERACAO PROLONGADA COMPRIMIDO - 103177	11.000	COM
259	RACECADOTRILA 100 MG CAPSULAS - 103264	1.100	CP

260	RAMIPRIL 10 MG COMPRIMIDO - 103277	19.800	COM
261	RAMIPRIL 5 MG COMPRIMIDO - 101591	15.730	COM
262	RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG CAPSULA - 103180	22.000	CP
263	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG CAPSULAS - 103307	16.500	CP
264	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 UI/ML + 10.000 UI/ML SOLUCAO ORAL FRASCO 10 ML - 102974	4.785	FR
265	RIFAMICINA 10MG/ML FRASCO SPRAY 20ML - 101501	1.881	FR
266	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO - 100380	253.000	COM
267	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO - 100381	391.380	COM
268	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO - 100382	17.930	COM
269	RISPERIDONA 1 MG/ML FRASCO 30ML SOLUCAO ORAL - 103121	7.975	FR
270	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO - 102589	67.650	COM
271	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG COMPRIMIDO - 101627	144.100	COM
272	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG COMPRIMIDO - 102061	44.550	COM
273	ROSUVASTATINA 10 MG + EZETINIBA 10 MG COMPRIMIDO - 103365	990	COM
274	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 100 MG CAPSULA - 103298	49.500	CP
275	SACUBITRIL + VALSARTANA SODICA HIDRATADA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO - 103586	1.650	COM
276	SACUBITRIL + VALSARTANA SODICA HIDRATADA 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO - 103348	2.200	COM
277	SAIS REIDRATACAO ORAL 27,9 GR. ENVELOPE - 100092	42.075	ENV
278	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML FRASCO 100ML - 100077	737	FR
279	SALBUTAMOL (SULFATO) 100 MCG/AEROSOL FRASCO 200 DOSES - 100388	4.191	FR
280	SALBUTAMOL 2 MG COMPRIMIDO - 101244	110	COM
281	SALBUTAMOL (SULFATO) 5 MG/ML SOLUCAO P/NEBULIZACAO FRASCO 10 ML - 102780	2.387	FR
282	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO - 102373	15.510	COM
283	SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO - 100174	1.587.300	COM
284	SILYBUM MARIANUN 200MG COMPRIMIDO - 103186	27.500	COM
285	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO - 101685	310.200	COM
286	SIMETICONA 75 MG/ML GTS FRASCO 10ML - 103299	4.675	FR
287	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO - 100400	716.100	COM
288	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO - 100401	293.700	COM
289	SOLIFENACINA 5MG COMPRIMIDO - 103311	19.800	COM

290	SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% (CLORETO DE SÓDIO) 100 ML FRASCO SISTEMA FECHADO - 103168	18.480	FR
291	SORO DE RINGER C/LACTATO DE SÓDIO SOL. INJET. FRASCO 1000 ML - 101662	2.123	FR
292	SORO DE RINGER C/ LACTADO DE SÓDIO SOL INJ. 500ML FRASCO - 103591	440	FR
293	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - 1000 ML - FRASCO SISTEMA FECHADO - 101652	6.930	FR
294	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SISTEMA ABERTO USO TÓPICO (GARRAFINHA) FRASCO 100 ML - 103126	16.665	FR
295	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SISTEMA FECHADO FRASCO - 103342	20.570	FR
296	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML SISTEMA FECHADO FRASCO - 103343	16.060	FR
297	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG COMP. REVEST. LIB. PROLONGADA COMPRIMIDO - 102532	85.800	COM
298	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG COMP. REVEST. LIB. PROLONGADA COMPRIMIDO - 102545	46.750	COM
299	SULFADIAZIDA DE PRATA 10MG/G BISNAGA 30G - 100576	6.908	BNG
300	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO - 100080	111.100	COM
301	SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40 MG/5ML FRASCO 100 ML - 101275	4.983	FR
302	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG/5ML FRASCO 100 ML - 101295	352	FR
303	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML IM/SC/EV 1ML - 103300	55	AMP
304	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (500MG/ML) IM/IV 10ML AMPOLA - 103606	55	AMP
305	SULFATO FERROSO 125MG/ML (EQUIVALENTE A 25MG/ML DE FERRO) 30 ML FRASCO - 100096	4.004	FR
306	SULFATO FERROSO FRASCO 125 MG/ML (EQUIVALENTE A 25MG/ML DE FERRO) 100ML FRASCO - 100097	220	FR
307	SULFATO FERROSO 40 MG FE ++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO) COMPRIMIDO - 100596	556.600	COM
308	SULPIRIDA 50 MG CAPSULA - 101273	3.960	CP
309	SULPIRIDA 200 MG COMPRIMIDO - 101599	2.200	COM
310	SUMATRIPTANA 50 MG COMPRIMIDO - 102153	1.672	COM
311	SUMATRIPTANA SUC 50MG + NAPROXENO SOD 500MG COMPRIMIDO - 103212	5.500	COM

312	SUPLEMENTO ALIMENTAR COM OMEGA-3 (DHA) CAPSULAS MOLES - 103582	22.000	CP
313	TADALAFILA 5 MG COMPRIMIDO - 103404	11.000	COM
314	TAMOXIFENO 20 MG COMPRIMIDO - 103360	990	COM
315	TANSULOSINA 0,4 MG CAPSULAS GELATINOSA DURA DE LIB. PROLONG. - 101594	53.570	CP
316	TAPENTADOL 100MG LIBERACAO PROLONGADA COMPRIMIDO - 103587	1.100	COM
317	TAPENTADOL 50MG LIBERACAO PROLONGADA COMPRIMIDO - 103588	1.100	COM
318	TEOFILINA 200 MG CAPSULA DE LIB. PROLONGADA - 102733	11.000	CP
319	TESTE COVID-19 AG AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE - 103609	12.500	UN
320	TESTE DENGUE NS1/AG - 103608	12.500	UN
321	TESTE RAPIDO DE LEPTOSPIROSE IGG/IGM - 103610	12.500	UN
322	TETRACAINA CLORIDRATO + FENILEFRINA CLORIDRATO SOL. OFT. 0,1 % 10 ML FRASCO - 101299	523	FR
323	TIAMAZOL 10 MG - 102151	20.900	COM
324	TIAMAZOL 5 MG - 102150	12.650	COM
325	TIAMINA 300 MG COMPRIMIDO - 101543	81.190	COM
326	TIBOLONA COMPRIMIDO 2,5 MG - 101608	27.500	COM
327	TIMOLOL (MALEATO) SOL. OFT. EST. FCO. CTA-GOTAS C/ 5 ML A 0,5 % FRASCO - 102333	165	FR
328	TINIDAZOL 30 MG + MICONAZOL 20 MG/G - CREME VAGINAL 40 G + 7 APLICADORES TUBO - 102771	2.805	TB
329	TIORIDAZINA 100 MG DRAGEAS - 100181	990	DRG
330	TIORIDAZINA 50 MG DRAGEAS - 101009	20.900	DRG
331	TIRA (ON CALL PLUS) TESTE P/DETERMINACAO QUANTITATIVA DE GLICOSE NO SANGUE, DE NO MAXIMO 1.0 UL, PARA LEITURA EM APARELHO DIGITAL PORTATIL, COM CAPACIDADE DE MEDICAO ENTRE 20 A 600 MG/DL, COM TECNOLOGIA DE BIOSENSOR AMPEROMETRO, TEMPO DE LEITURA MAXIMO 10 SEGUNDOS, UTILIZANDO QUIMICA DE GLICOSE OXIDASE. O APARELHO LEITOR DEVERA APRESENTAR SISTEMA DE CHECAGEM PARA CONFERIR SUA INTEGRIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 (MIL) FITAS UNIDADE - 102564	611.600	UND

	TIRA (ROCHE ACTIVE) REAGENTE P/DETECCAO DE GLICEMIA CAPILAR ,QUE ACEITE AMOSTRA ANTICOAGULADA COM LITIO, EDTA E HEPARINA DE AMONIA DE SANGUE CAPILAR, VENOSO , ARTERIAL E NEONATAL. QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA , FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10 A 600 MG/DL, COM REACAO QUIMICA MEDIDA POR PQQ (GLICOSE DESIDROGENASE), TAMANHO DE AMOSTRA IGUAL OU INFERIOR A 02 MICROLITROS, QUE PERMITA COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR, TEMPO DE LEITURA MAXIMO DE 10 SEGUNDOS PARA USO EM MONITOR DE GLICEMIA COMPATIVEL COM SOFTWARE DE CONTROLE DE TESTES EM PORTUGUES. COM REGISTRO NO MS. ENTREGA DE 01 (UM) APARELHO GLICOSIMETRO A CADA 1.000 FITAS. UNIDADE - 102356		
332		375.650	UND
333	TOBRAMICINA SOL. OFTALM. 3 MG/ML 5 ML FRASCO - 102497	2.189	FR
334	TOBRAMICINA 3MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML SOL OFT 5ML FRASCO - 103345	264	FR
335	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO - 100410	37.400	COM
336	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO - 100411	92.950	COM
337	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO - 100412	38.500	COM
338	TRAMADOL CLORIDRATO SOL. INJET. 50 MG/ML AMPOLA 1 ML - 102064	14.300	AMP
339	TRAMADOL 100 MG COMPRIM. REVEST. LIB. PROLONG. - 102297	41.030	COM
340	TRAMADOL 50 MG CAPSULAS - 102175	99.000	CP
341	TRAZODONA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - 101017	193.000	COM
342	TRAZODONA 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - 102405	39.600	COM
343	TRAZODONA 150 MG COMPR. REVEST. DE LIBERACAO CONTROLADA - 102557	35.695	COM
344	TRIANCINOLONA 1 MG POMADA 10G BISNAGA - 101173	2.926	BNG
345	TRIMEBUTINA MALEATO 200MG CAPSULA - 103207	495	CP
346	TROXERRUTINA 90MG + CUMARINA 15 MG DRAGEAS - 101951	116.600	DRG
347	VALERIANA OFFICINALIS 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO - 103267	3.300	COM
348	VALSARTANA 80 MG COMPRIMIDO - 101565	22.000	COM
349	VALSARTANA 160 MG COMPRIMIDO - 102377	17.600	COM
350	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO - 102490	84.480	COM
351	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO - 102491	11.000	COM
352	VALSARTANA 320 MG COMPRIMIDO - 102736	5.500	COM

353	VALSARTANA 160MG + ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO - 103266	25.300	COM
354	VARFARINA (SODICA) 5 MG COMPRIMIDO - 100184	113.300	COM
355	VENLAFAXINA 75 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - 101958	634.700	CP
356	VENLAFAXINA 150 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - 102336	228.250	CP
357	VENLAFAXINA 37,5 MG - CAPS DE LIBERACAO CONTROLADA - 103122	143.330	CP
358	VERAPAMIL 80 MG COMPRIMIDO - 100084	130.020	COM
359	VERAPAMIL 120 MG COMPR. REVEST RETARD - 102440	2.310	COM
360	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/125 MCG FRASCO C/ 120 DOSES - 101276	3.894	FR
361	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25/250 MCG FRCO. C/ 120 DOSES SPRAY FRASCO - 102329	3.872	FR
362	XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/250 MCG PO C/60 DOSES UNIDADE - 102421	4.312	UND
363	XINAFOATO DE SALMETEROL+PROPIONATO DE FLUTICASONA 50/500 MCG PO C/60 DOSES UNIDADE - 102422	11	UND
364	ZINCO ELEMENTAR 20 MG EM BLISTER COMPRIMIDO - 103334	23.100	COM
365	ZINCO ELEMENTAR 30 MG, EM POTE DE NO MAXIMO 30 COMPRIMIDOS - 103335	17.600	COM
366	ZINCO GLUCONATO 2MG/0,5ML 75ML FRASCO - 103438	50	FR

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Eletrônico

003/2024Ao

CIRENOR

A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Especificar o tipo de medicamento: Referência ou Genéricos ou Similar	Quantidade	Unidade	Quantitativo por embalagem	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL								

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, ___ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 013/2024 RP-CIRENOR

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa:pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na, nº,bairro:..... na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr(a)., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº..... doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 002/2024 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em _____, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 363 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo –Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o

consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f)** fraudar a licitação
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias

úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segunda ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, ____ de ____ de 2024.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

Contratada

Pregoeiro (a)

Testemunhas: